



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- DECRETO Nº 2.015/93 -

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL NOSSA
SENHORA DO PILAR".

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324 de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu art. 19, e especificamente art. 33, e art. 69, item VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Residencial Nossa Senhora do Pilar", de propriedade da empresa Comercial e Imobiliária Souza Fonseca Ltda, estabelecida em Pouso Alegre, à Rua Monsenhor Dutra, nº 98, aptº 06, inscrita no C.G.C. sob o nº 16.558.298/0001-90, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total de 56.670,00m² (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta metros quadrados) constante de 06 (seis) quadras, designadas pelas letras "A" e "F", contendo 103 (cento e três) lotes.

§ 1º - O loteamento situa-se no local denominado "Sítio Ribeirão das Mortes", próximo ao Loteamento Jardim Altavile, tendo acesso pelas ruas "6" do Loteamento Jardim Altavile e "F" do Jardim Esplanada.

§ 2º - A área do loteamento, pagando o total de 56.670,00m² (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta metros quadrados), está assim dividida:

- a) - área dos lotes36.257,55m²
b) - área de ruas.....15.912,92m²
c) - área verde.....3.400,20m²
d) - área-Prefeitura Municipal..... 524,50m²
e) - área não edificante..... 574,83m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A área de 36.257,55m² (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) é destinada a edificação, conforme Memorial Descritivo, plantas, parecer técnico e prova de domínio anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura, constantes de aterros, arruamentos, pavimentação em asfalto misto ou bloquetes, guias e sarjetas, redes de água e esgoto, iluminação e energia elétrica, serão de inteira responsabilidade da loteadora.

§ 1º - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura, a loteadora cauciona 14 (quatorze) lotes, a seguir especificados: de nº "14" a "20" da quadra "E", e de "7" a "13" da quadra "F".

§ 2º - Os lotes, caucionados serão liberados após a conclusão das obras de infra-estrutura.

Art. 3º - O loteamento deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses, contado o prazo a partir de sua publicação.

Art. 4º - Nenhum contrato de venda-com-promisso ou definitivo poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no cartório competente, com a apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades da loteadora, previstas neste Decreto.

Art. 5º - Fica a proprietária do loteamento e futuros proprietários dos lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

Art. 6º - Os lotes de propriedade da loteadora que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculadas no percentual fixo de 30% (trinta por cento) do imposto integral e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

§ 1º - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.



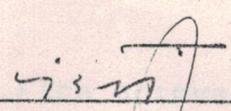
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A incidência dos impostos municipais devidos, na forma prevista no "Caput" deste artigo, se dará a partir da aprovação do loteamento, sobre os lotes que o compõem.

Art. 7º - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, vias públicas, áreas verdes e institucionais, as mesmas passam à propriedade do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE JULHO DE 1993



João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE

11